



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Petição Cível

0017006-13.2021.5.16.0002

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/05/2021

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

AUTOR: ALACIDE SANTOS COSTA

ADVOGADO: VICTOR PAIVA GOMES MARQUES DO ROSARIO

ADVOGADO: THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES

RÉU: SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

7ª Vara do Trabalho de São Luís - (98) 21099465

Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, FORO ASTOLFO SERRA, Areinha, SAO
LUIS/MA - CEP: 65030-015

PROCESSO: PetCiv 0017006-13.2021.5.16.0002

AUTOR: ALACIDE SANTOS COSTA

RÉU: SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA

DECISÃO: TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de ação na qual o autor requer, a título de tutela de urgência, a suspensão da eleição presencial do SEEB /MA para o triênio 2021-2024.

Sustenta que *"a referida eleição presencial (editais convocatório em anexo, doc. 06) ocorrerá nos dias 19, 20 e 21 de maio do corrente ano em diversas cidades do Maranhão, em desrespeito ao atual momento da pandemia de COVID-19 e, certamente, fará com que a curva de contágio avance novamente no Estado, causando hospitalizações e, via de consequência, óbitos (...) irá gerar receio aos bancários e altíssimo índice de abstenção, comprometendo a democracia sindical e a lisura do sufrágio em favor de uma das partes".*

Aduz que *"o pagamento do auxílio emergencial que se iniciará em 16 de maio do ano corrente, ou seja, apenas 3 (três dias) antes das eleições, aumentará a circulação de pessoas nas agências e multiplicará o risco de contágio de forma incalculável".*

Argumenta, ainda, que *"conforme amplamente divulgado na mídia (notícias em anexo, docs. 18 e 19), o Ministério Público do Trabalho abriu inquérito civil (Notícia de Fato nº 000294.2021.16.000/6) para investigar a atual*

direção do SEEB/MA em razão de suspeita de gastos milionários feitos nos últimos dez anos (...) diante de todas as irregularidades que serão apuradas pelo Ministério Público do Trabalho, pede e espera o Autor que este douto Juízo exerça seu poder geral de cautela e que determine a imediata suspensão das eleições sindicais que ocorrerão no triênio 2021-2024 até que haja o desenlace das investigações iniciadas pelo Parquet laboral".

Reza o art. 300 do CPC que *"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*.

Inicialmente, ressalto que, o edital de convocação (ID. d645d6f - Pág. 1), prevê três dias para realização da eleição, das 08h às 18h, além de urna fixa localizada na sede administrativa do sindicato.

Desse modo, reputo que o prazo de 03 (três) dias para realização da eleição, bem como o horário estabelecido, são medidas eficazes para que não haja aglomeração no processo eleitoral.

Além disso, entendo que os bancários que estejam em *homeoffice* não precisam, necessariamente, comparecer à uma agência bancária para votar, visto que haverá urna na sede do sindicato.

E mais, em que pese a pandemia vivenciada atualmente, as medidas restritivas já vêm sendo flexibilizadas no Estado do Maranhão, a exemplo da liberação, desde o dia 17/05/21, de eventos com até 100 (cem) pessoas, conforme Decreto Estadual nº 36.705/21.

Do mesmo modo, entendo ausente a probabilidade do direito, em relação às investigações realizadas pelo Ministério Público do Trabalho, visto que não serão atingidas, mesmo com a realização da eleição.

Portanto, decido **INDEFERIR**, o pedido de tutela de urgência formulado pelo reclamante.

Notifiquem-se as partes para ciência desta decisão.

SAO LUIS/MA, 18 de maio de 2021.

GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GUILHERME JOSE BARROS DA SILVA - Juntado em: 18/05/2021 13:20:25 - 5774600
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO:23608631000193
<https://pje.trt16.jus.br/pjekz/validacao/21051811254357100000014287322?instancia=1>
Número do processo: 0017006-13.2021.5.16.0002
Número do documento: 21051811254357100000014287322